

# **Ponto Seis**

Proposta do Sr. Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização para aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego.



Seguidamente foi presente proposta do Sr. Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização do seguinte teor:

"PROPOSTA:

### Considerando que:

- I. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento:
- II. Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da já referida Lei;
- III. Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projetos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atrativo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia;
- IV. Os incentivos a conceder às empresas devem ser objeto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias;
- V. Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração, verifica-se a necessidade de criar um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho;
- VI. Pelo supra exposto, decidiu o executivo municipal dar inicio ao processo de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego;
- VII. É competência da Câmara Municipal aprovar regulamentos municipais conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, observando o disposto pelos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.



Pelo exposto e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal,

# **PROPÕE-SE:**

- 1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante.
- 2. Que a Câmara Municipal delibere a sujeição do mesmo a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado nos termos da lei.
- 3. Que no caso de não ocorrerem alterações ao texto final regulamentar que agora se apresenta, em resultado da apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias e audição do interessado levado a cabo, considere, desde já, aprovada esta câmara municipal o Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, para efeitos da sua apreciação final por deliberação da Assembleia Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 30 de agosto de 2023.

O Vereador com o pelouro da Economia, Inovação e Internacionalização

Alberto Ricardo Teixeira Alves, Sr."

DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO INVESTIDOR E À CRIAÇÃO DE EMPREGO

# **NOTA JUSTIFICATIVA**

Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento (lei das autarquias locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da já referida lei.

Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projectos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atractivo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Os incentivos a conceder às empresas devem ser objecto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias.

Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração pública propõe-se a criação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO INVESTIDOR E À CRIAÇÃO DE EMPREGO

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, são conferidas aos órgãos municipais atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento (lei das autarquias locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas competências ao nível da captação, do apoio e da fixação de empresas, emprego e investimento nos Municípios através do referido na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da já referida lei.

Considerando que é imperativo fortalecer a estratégia de desenvolvimento económico do Município e por sua vez melhorar a qualidade de vida dos Povoenses, pretende-se criar um instrumento de incentivo à implementação de novos projectos no Concelho, com medidas concretas que tornem o nosso território mais atractivo na hora dos investidores elegerem o Concelho onde se pretendem fixar. Por sua vez os investidores devem garantir o contributo para sustentabilidade do Concelho, para a diversificação do tecido empresarial e para a fixação dos mais jovens através da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Os incentivos a conceder às empresas devem ser objecto de análise, para que sejam delineadas regras claras para todos os interessados, no que toca aos apoios a conceder, às contrapartidas a fixar, bem como, à obrigatoriedade da prestação de garantias.

Neste sentido e tendo por base os princípios da transparência e da igualdade, bem como, o desafio de melhoria contínua dos serviços da administração pública propõe-se a criação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego que irá regular os apoios a conceder ao investimento de relevo no Concelho.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1.º
(Lei habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;



b) Artigos 25º n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas k) e ff), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

# Artigo 2.º

### (Objeto)

O presente regulamento define as regras e as condições subjacentes à atribuição de apoios ao investimento pelo Município da Póvoa de Lanhoso a projectos considerados de interesse para o Município.

### Artigo 3.º

# (Âmbito)

O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Investidor e à Criação de Emprego, abrange todas as iniciativas empresariais, privadas, que visem a sua instalação, relocalização ou ampliação no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

# Artigo 4.º

# (Destinatários)

- 1. São susceptíveis de apoio os projectos de investimentos que, designadamente:
- a. Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b. Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- c. Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, e assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
- i. Na produção de novos bens e serviços no Concelho e/ou no Pais, bem como, a melhoria significativa da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- ii. Na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
- iii. No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em actividades de alto valor acrescentado;
- iv. Na melhoria desempenho ambiental.
- d. Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
- e. Sejam geradores de novos postos de trabalho e/ou qualificadores dos já existentes;
- f. Contribuam para a preservação e reabilitação do património edificado.



# Artigo 5.º

### Concessão de Incentivos

- 1. Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
- a. Isenção total ou parcial de taxas municipais;
- b. Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da Lei;
- c. Derrama 0%.
- 2. O incentivo será atribuído de acordo com o resultado da avaliação de mérito do projecto, prevista no artigo 9º.
- 3. Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, será activada a "Via Verde Processual" para os projectos de investimento com contexto no presente Regulamento, garantindo assim a priorização da sua análise, através da Equipa Multidisciplinar referida no artigo 8º.

# **CAPÍTULO II**

#### **Procedimento**

# Artigo 6.º

# Condições de elegibilidade

- 1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos no regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que, à data da apresentação da candidatura:
- a. Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa.
- b. Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Municipio da Póvoa de Lanhoso.
- c. Possam legalmente desenvolver as atividades no território concelhio para tipologia das actividades e projectos a que se candidatam;
- d. Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento do projecto;
- e. Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.



- f. Apresentem um projecto de investimento que contemple a criação ou manutenção de no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
- 2. Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

### Artigo 7.º

# Formalização da candidatura

- 1. A candidatura deverá ser formalizada através do preenchimento e submissão no sítio electrónico do Município de um formulário, que tem como propósito a recolha de informação sobre os promotores e respetivos projetos.
- 2. Os pedidos de incentivos podem ser formulados durante o período de vigência do presente Regulamento.

### Artigo 8.º

# Equipa multidisciplinar de apoio ao investidor

- 1. No âmbito das competências do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimentos Económico [GADE], nomeadamente a interlocução, acompanhamento, apoio técnico aos potenciais investidores no Concelho, e a simplificação do processo administrativo interno, será criada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Investidor [EMAI];
- 2. Caberá a esta equipa, sob a coordenação do GADE a operacionalização da "Via Verde Processual" referida no n.º 3 do artigo 5º;
- 3. Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, serão objecto de análise instrutória pela EMAI.
- 4. As candidaturas corretamente instruídas serão avaliadas pela EMAI, tendo por base os critérios de apreciação previstos no artigo 9º.

# Artigo 9º

### Critérios para a concessão de incentivos

- 1- A avaliação das candidaturas será efetuada pela EMAI.
- 2- A metodologia de seleção das candidaturas é baseada na qualidade das mesmas, definida de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
- a. Valor de Investimento a realizar (VI 25%);



- i. Igual ou superior a 1 000 000,00 100 pontos;
- ii. Igual ou superior a 750 000,00 e inferior a 1 000 000,00 80 pontos;
- iii. Igual ou superior a 500 000,00 e inferior a 750 000,00 60 pontos;
- iv. Igual ou superior a 250 000,00 e inferior a 500 000,00 40 pontos;
- v. Igual ou superior a 75 000,00 e inferior a 250 000,00 20 pontos;
- b. Número de postos de trabalho líquidos a criar (PT-25%. Majora em 5% a criação de postos de trabalho qualificado);
- i. Igual ou superior a 100 postos de trabalho 100 pontos;
- ii. Igual ou superior a 50 postos de trabalho 80 pontos;
- iii. Igual ou superior a 20 postos de trabalho 60 pontos;
- iv. Igual ou superior a 10 postos de trabalho 40 pontos;
- v. Igual ou superior a 5 postos de trabalho 20 pontos;
- c. Prazo de implementação de projecto (PI-15%);
- i. Igual ou inferior a 6 meses 100 pontos;
- ii. Superior a 7 e igual ou inferior a 12 meses 75 pontos;
- iii. Superior a 12 e igual ou inferior a 24 meses 50 pontos;
- iv. Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses 25 pontos;
- d. Sustentabilidade ambiental da empresa (AE-15%);
- i. A empresa é detentora de certificação ambiental 100 pontos;
- ii. A empresa não é detentora de certificação, mas pretende vir a detê-la no prazo máximo de 12 meses após o início da sua actividade 66 pontos;
- iii. A empresa não é detentora de certificação nem pretende vir a detê-la 33 pontos;
- e. Empresa com sede no Concelho da Póvoa de Lanhoso (SE-15%);



- i. A empresa tem sede na Póvoa de Lanhoso ou pretende vir a ter no prazo máximo de 12 meses após o início da sua actividade 100 pontos;
- ii. A empresa não tem sede na Póvoa de Lanhoso nem pretende vir a ter 25 pontos;
- 3- Para efeito de elegibilidade de cada candidatura, com vista à atribuição do valor equivalente à isenção ou redução nas taxas e nos impostos municipais, o projecto de investimento deverá obter no mínimo pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c), do número anterior, sob pena de exclusão.
- 4- Os projectos de investimento associados a operações urbanísticas que se concretizam em obras de construção nova, e em obras de reabilitação do edificado, no mínimo, deverão obter pontuação cumulativa nas alíneas a) e c) do n.1 do presente artigo e considerar a utilização das práticas ambientalmente e energeticamente sustentáveis que se identificam de seguida, sob pena de exclusão:
- a) Privilegiar o uso eficiente de energia;
- b) Privilegiar o uso eficiente de água.

# Artigo10.º

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- 1. A classificação será obtida através da seguinte fórmula de cálculo:
- a. CP (classificação final do projecto sem majoração no critério PT) = VI\*25%+PT\*25%+PI\*15%+AE\*15%+SE\*15%
- b. CP (classificação final do projecto com majoração no critério PT) = VI\*25%+PT\*30%+PI\*15%+AE\*15%+SE\*15%
- 2. O valor resultante da aplicação das fórmulas será arredondado a duas casas decimais;
- 3. Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas a EMAI elaborará uma lista;
- 4. Apenas as candidaturas cuja CP seja superior a 50,00 pontos poderão ser alvo de apoio.

### Artigo 11.º

# **Esclarecimentos complementares**

1. A EMAI pode no decorrer da avaliação da candidatura solicitar elementos complementares o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo candidato de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



- 2. No prazo estatuído no número anterior, é também admitida a apresentação de eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda pertinentes para a apreciação da candidatura.
- 3. Se, findo este prazo concedido nos termos do número 1, não forem prestados pelo candidato os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.
- 4. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeito suspensivo relativamente à contagem do prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.
- 5. Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, bem como os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares.

#### Artigo 12º

### Apreciação e decisão

- 1. Finda a análise e decisão das candidaturas, a EMAI remete a lista hierarquizada das candidaturas aprovadas ao Executivo Municipal, acompanhada da respectiva proposta de atribuição de incentivos. A proposta apresentada deverá concretizar a forma e os valores dos incentivos a atribuir bem como definir as condicionantes designadamente os prazos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades a aplicar em casa do não cumprimento.
- 2. A apreciação e decisão das candidaturas compete ao Executivo Municipal que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.
- 3. A decisão das candidaturas é notificada, por escrito, aos candidatos.

# Artigo 13º

#### Audiência de interessados

- 1. Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, se oporem, fundamentadamente, à proposta de decisão.
- 2. A exposição apresentada será analisada pela EMAI, sendo as conclusões apresentadas ao Executivo Municipal, a quem compete a decisão sobre a referida exposição.
- 3. A decisão quanto à exposição apresentada é notificada, por escrito, aos candidatos.



# Artigo 14º

### **Contrato**

- 1. A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do contrato de incentivo.
- 2. Os contractos celebrados ao abrigo das candidaturas não deverão ter um prazo superior a 5 (cinco) anos, podendo ser renovados por uma única vez por igual período.
- 3. Os benefícios são atribuídos com base no cumprimento efectivo dos critérios definidos do presente regulamento.

# Artigo 15º

#### Caducidade da candidatura

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pelo Executivo Municipal.

#### Artigo 16º

# Deveres dos beneficiários e penalidades

- 1. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:
- a. Manter a iniciativa empresarial em causa no concelho da Póvoa de Lanhoso por um prazo não inferior a 10 (dez) anos;
- b. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c. Facultar ao Município da Póvoa de Lanhoso anualmente os seguintes documentos:
- i. Documentos comprovativos das obrigações fiscais e da segurança social
- ii. Mapas de pessoal;
- iii. Balanços e demonstrações de resultados.

# Artigo 17º

### Resolução de contrato

- 1. Haverá lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:
- a. Em caso de não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiaria;



b. Prestação de falsas informações sobre a entidade beneficiária.

# Capítulo III

# **Disposições Finais**

# Artigo 18º

# Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão integradas por despacho do Presidente da Câmara, tendo por base a legislação em vigor.

# Artigo 19º

# Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.